



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Fica garantida a continuidade da assistência financeira prestada pelo Estado aos estudantes contemplados com fundamento na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, concedidas até a publicação desta Lei Complementar, pelo prazo de duração do curso ou projeto de pesquisa, nos seguintes casos:

I - quando da troca de mantenedora da Instituição de Educação Superior (IES) na qual o estudante estiver matriculado, que impacte negativamente no montante de recursos financeiros previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005; e

II - quando do encerramento das atividades da IES na qual o estudante estiver matriculado.

§1º - Para garantir o direito à continuidade do benefício, o estudante deverá:

I - permanecer na mesma IES e no mesmo curso para o qual recebia o benefício, quando enquadrado no inciso I do caput do art. 25 desta Lei Complementar; ou

II - permanecer no curso para o qual recebia o benefício, quando enquadrado no inciso II do caput do art. 25 desta Lei Complementar, em IES que detém as condições para receber tais recursos.

§2º - O estudante beneficiado com o que dispõe esta Lei Complementar deverá observar o disposto em toda a legislação relativa ao Programa Universidade Gratuita, inclusive quando publicada após a concessão do benefício.

§3º - Para atender ao disposto neste artigo, o Estado utilizará recursos de fonte própria, sem detrimento do previsto no parágrafo único do art. 170 da Constituição do Estado, garantindo a manutenção do rito processual de distribuição previsto na Lei Complementar nº 281, de 2005, e demais requisitos previstos na legislação específica.

§4º - Fica o Secretario de Estado da Educação a expedir normas complementares e necessárias à adequada execução deste artigo, desde que não impliquem aumento de despesa. "

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta visa permitir que os estudantes bolsistas do UNIEDU com base no Art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar 281/2005 que usufruem da Bolsa e que estudam em Instituição de Ensino Superior que passou por transferência de mantenedora ou em IES que tiveram suas atividades encerradas, continuem usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

Com o intuito de não prejudicar a continuidade do estudo destes estudantes, a referida emenda garante a permanência das bolsas destes estudantes dessas IES, desde que cumpridos os requisitos legais para tal.

O benefício é provisório, ou seja, até a integralização dos cursos por aqueles estudantes matriculados até promulgação do Presente Projeto de Lei Complementar. Atualmente, são ainda em torno de 600 alunos, nesta situação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 22/06/2023, às 16:19.

---